



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:  PÚBLICO  
 RESERVADO  
 SECRETO  
 ULTRASECRETO

**PARECER PRES n.º 005/2023.**

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2023

### **Assunto: REGULAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OBJETIVOS DA CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CRT NO ÂMBITO DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL EM MUSEOLOGIA**

O parecer ora apresentado visa elucidar aos questionamentos e dúvidas apresentados pelos(as) profissionais museólogos(as) acerca do funcionamento, objetivos e instrumentos reguladores da **CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CRT** no âmbito da regulamentação profissional da Museologia.

#### **1. DA CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CRT, SEUS INSTRUMENTOS NORMATIVOS, SEUS OBJETIVOS E SEU FUNCIONAMENTO**

A Certificação de Responsabilidade Técnica – CRT foi instituída e normatizada no âmbito da regulamentação profissional da Museologia pelas **Resoluções COFEM n.º 02/2016<sup>1</sup>, 09/2017<sup>2</sup>, 26/2018<sup>3</sup> e 59/2021<sup>4</sup>**. Tal instrumento é uma **certificação obrigatória** conferida pelos COREM's (órgãos de fiscalização) aos profissionais que prestam serviços de Museologia em suas jurisdições. Desta forma, significa dizer que tal ato, obrigatório para os serviços técnicos em Museologia elencados no Art. 5º da Resolução COFEM n.º 02/2016, se dá no sentido de conferir o registro dos serviços de Museologia prestados por profissionais museólogos nos respectivos órgãos de fiscalização:

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

[...]

II – A Certificação de Responsabilidade Técnica – CRT é o instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Museologia – COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual (sic) o mesmo foi contratado. (Resolução COFEM n.º 02/2016, Art. 2º, inciso II).

As CRTs são emitidas de acordo com o vínculo profissional, sendo a **CRT SIMPLES** destinada a prestação de serviços com prazo definido ou temporários (regida pela Resolução COFEM 02/2016) e a **CRT DE ATIVIDADE CONTÍNUA** (regida pela Resolução COFEM 59/2021) destinada a prestação de serviços sem prazo definido e de caráter contínuo. **O processo de certificação completo ocorre em duas etapas, elencadas nos Art. 6º (emissão) e 8º (baixa), prevendo a necessidade do**

<sup>1</sup> Ver: <https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Resolucao-02-2016.pdf>

<sup>2</sup> Ver: [http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/RESOLU%C3%87%C3%83O\\_COFEM-09\\_2017\\_CRT-RETROATIVA-1.pdf](http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2009/05/RESOLU%C3%87%C3%83O_COFEM-09_2017_CRT-RETROATIVA-1.pdf)

<sup>3</sup> Ver: <http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-26-COFEM.pdf>

<sup>4</sup> Ver: [http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2021\\_03\\_10\\_Res\\_59\\_2021.pdf](http://cofem.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2021_03_10_Res_59_2021.pdf)

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 97258-7761/ E-mail: [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com)

[www.corem2r.org](http://www.corem2r.org)





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

### **cumprimento de requisitos (apresentação de documentação) tanto para a fase de emissão quanto para a fase de baixa.**

A **emissão** das CRT's ocorre mediante a **comprovação de vínculo contratual** do profissional para a execução de serviços de Museologia, enquanto a **baixa** ocorre por meio de preenchimento de solicitação de baixa (Anexo III da Resolução COFEM n.º 02/2016).

Art. 6º - Para a solicitação da CRT ao Conselho Regional de Museologia o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Estar rigorosamente em dia com a tesouraria do COREM - anuidade, taxa, multa e emolumentos.

II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

III - Recolher taxa de certidão ao COREM, conforme a Resolução que Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia.

IV - Provar vínculo profissional com a instituição - governamental da administração pública direta e indireta, órgãos e empresas particulares - que o contratou para assumir a Responsabilidade Técnica pelos serviços de Museologia que venha a prestar ou esteja prestando, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, quando empregado, Contrato de Prestação de Serviços, quando autônomo, Atos Constitutivos da Empresa, quando dela for sócio ou proprietário [Anexo II - modelo].

§ 1º Não serão aceitos documentos enviados via fax ou por e-mail.

§ 2º Solicitações com documentação incompleta serão devolvidas.

§ 3º O prazo para análise e para a emissão da Certificação pelo COREM é de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação completa.

§ 4º A CRT tem validade máxima de 1 (um) ano.

[...]

Art. 8º - Ao final da atividade anotada, o Museólogo deverá solicitar a baixa da RT por conclusão ou por distrato, por meio do preenchimento do campo específico [Anexo III - modelo].

Parágrafo único - A CRT poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

a - não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes;

b - verificar-se a inexistência de qualquer dado nela constante;

c - verificar-se a incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as respectivas atribuições profissionais;

d - for caracterizado o exercício ilegal da profissão em qualquer das suas formas. (Resolução COFEM n.º 02/2016, Art. 6º e Art. 8º)

As atividades certificadas pelos COREMs com a emissão de CRTs são aquelas atividades atribuídas ao profissional museólogo, quer seja de forma privativa, quer seja de forma compartilhada com outras profissões regulamentadas ou não:

Art. 5º - **Ficam sujeitas à CRT as atividades profissionais que dizem respeito a toda prestação de serviço do profissional Museólogo** - estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, plano, avaliação, arbitramentos, elencadas no art. 3º da Lei 7.287/84, bem como às ligadas ao patrimônio material e imaterial, sítios de caráter artístico, histórico, científico, tecnológico e/ou arqueológico e, quaisquer





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

outros serviços na área da Museologia ou a ela ligada, realizados por pessoa física e ou jurídica. (Resolução COFEM n.º 02/2016, Art. 5º, grifo nosso)

Art. 1º - Ficam sujeitas à CRT as atividades profissionais desenvolvidas de modo contínuo, que dizem respeito a serviço do profissional Museólogo - estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, plano, avaliação, arbitramentos, elencadas no art. 3º da Lei 7.287/84, bem como às ligadas ao patrimônio material e imaterial, sítios de caráter artístico, histórico, científico, tecnológico e/ou arqueológico e, quaisquer outros serviços na área da Museologia ou a ela ligada, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho, concurso ou vínculo de outra natureza, nas seguintes modalidades de Ocupação de cargo ou função:

I – cargo ou função técnica pelo desempenho de atividades citadas no caput deste artigo, independente da denominação do cargo: Museólogo, Técnico em Cultura, Técnico de Nível Superior, Professor, Perito, Analista em Atividades Culturais, Agente e/ou Fiscal, Pesquisador, entre outros;

II – cargo administrativo ou gerencial;

III – cargo comissionado. (Resolução COFEM n.º 59/2021, Art. 1º).

Quando da emissão, ficam registradas na CRT as atividades técnico-profissionais desenvolvidas em caráter temporário ou contínuo, respeitando os ditames, qualificação e quantidades presentes na comprovação do vínculo contratual. Ex.: Elaboração e/ou revisão de Plano Museológico – 01 (unidade), 02 (unidades); Planejamento e desenvolvimento de exposições – 01 (unidade), 125 (m²); Elaboração e/ou revisão de Projeto Expográfico/Museográfico – 01 (unidade), 02 (unidades), 270 (m²); Documentação e/ou catalogação de acervo museológico – 1200 (itens). **A mensuração das atividades certificadas respeita, portanto, a qualificação dada pelo contrato de trabalho apresentado como comprovação de vínculo para emissão da CRT, podendo ser medidas as atividades por unidade, itens, metragem ou qualquer outra forma de mensuração prevista no contrato apresentado.**

## 2. DOS TIPOS DE CRT (CRT SIMPLES/ ATIVIDADE CONTÍNUA/ RETROATIVA)

Os(as) profissionais museólogos(as) devem solicitar a emissão de suas CRTs **SIMPLES** ou de **ATIVIDADE CONTÍNUA** até 30 dias após a data de início das atividades prevista em contratos e/ou nomeações:

Art. 6º - Para a solicitação da CRT ao Conselho Regional de Museologia o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

[...]

II - **Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades**, mediante o preenchimento de formulário próprio. (Resolução COFEM n.º 02/2016, Art. 6º, inciso II, grifo nosso).

Art. 3º - Para a solicitação da CRT de atividades contínuas, relacionadas aos incisos I, II ou III do Art.1º desta Resolução, ao COREM em cuja jurisdição se encontra respectivo o trabalho, o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

[...]

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 97258-7761/ E-mail: [corem2r@gmail.com](mailto:corem2r@gmail.com)

[www.corem2r.org](http://www.corem2r.org)





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades**, mediante o preenchimento de formulário próprio. (Resolução COFEM n.º 59/2021, Art. 3º, inciso II, grifo nosso).

Para aqueles(as) que não solicitarem a emissão de CRTs dentro do prazo estabelecido nos atos normativos é imposta multa automática, prevista na Resolução COFEM 26/2018:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução n.º 02, de 15 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. Para a solicitação da CRT a..." ...

II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

a) **O não atendimento do prazo especificado neste item ensejará para a efetivação da CRT**, além do recolhimento da taxa específica conforme Resolução "...que estabeleça o valor de anuidade, taxas e emolumentos...", **a imediata aplicação e o recolhimento de multa no valor equivalente ao dobro da taxa mencionada no item III deste artigo**. (Resolução COFEM n.º 26/2018, Art. 1º, grifo nosso).

**Os(as) profissionais que, por ventura, já encerraram vínculos profissionais temporários e/ou contínuos sem a emissão da respectiva CRT podem solicitar a emissão de CRT RETROATIVA, de forma a certificar e registrar atividades já desenvolvidas entre 15 de agosto de 2016 até o presente, mediante solicitação de emissão e pagamento da multa estabelecida na Resolução COFEM n.º 26/2018.** A certificação retroativa de atividades exercidas anteriormente ao ano de 2016 foi autorizada até 31/03/2018, não sendo mais possível na atualidade, conforme determinações da Resolução COFEM 09/2017:

Art. 1º - Toda a atividade profissional prevista no Art. 5º da Resolução COFEM n.º 02/2016, realizada por Museólogo a partir da data de seu registro no COREM até 15 de agosto de 2016, poderá ser submetida à CRT retroativa, para fins de integração do Acervo Técnico do Museólogo.

§ 1º - **Os Museólogos que realizaram atividades que se enquadram no caput deste artigo terão até 31 de março de 2018, para efetuar a CRT retroativa.** (Resolução COFEM n.º 09/2017, Art. 1º, grifo nosso).

### 3. DA RELAÇÃO ENTRE CRT E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Durante o processo de certificação os COREMs têm direito a verificar e comprovar as informações prestadas no âmbito da certificação e, a qualquer tempo, instaurar Processos Administrativos Disciplinares – PADs e/ou Processos Ético- Profissionais – PEPs no cumprimento de suas competências legais de fiscalização do exercício profissional, quer seja *ex-officio*, quer seja para apuração de denúncias recebidas:

Art. 6º - É facultado aos COREMs averiguar a veracidade das informações. (Resolução COFEM n.º 59/2021, Art. 6º).

Art. 8º – Os Conselhos Regionais de Museologia terão as seguintes atribuições:

[...]





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

c) **fiscalizar o exercício da profissão impedindo e punindo as infrações à lei**, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência para decidir;

[...]

(Lei 7.287/1984, Art. 8º, c, grifo nosso)

O registro obrigatório das atividades executadas pelos profissionais nos respectivos COREM's tem como objetivos principais, dentre outros, o acompanhamento e fiscalização pelos COREM's, - como órgãos de fiscalização que são - dos serviços prestados pelos profissionais. Tal finalidade fica claramente evidenciada a partir do Art. 4º da Resolução COFEM 02/2016, que determina que **a responsabilidade técnica, conferida pelos COREM's, deve estar pautada em dispositivos legais e normativos e éticos.** Ou seja, nos termos deste citado artigo, a efetiva certificação pauta-se no cumprimento pelo profissional, no âmbito do desenvolvimento de cada atividade, de atos legais, normativos e éticos, os quais devem ser garantidos pelos COREMs ao ser conferida a certificação:

Art. 4º - A Responsabilidade Técnica do Museólogo deve ser pautada na legislação e códigos:

I – Lei n.º 7.287, de 18 de dezembro de 1984;

II – Decreto n.º 91.755, de 15 de outubro de 1985;

III – Código de Ética dos Museólogos;

IV – Códigos Civil e Penal Brasileiro (sic);

V – Legislação correlata, inclusive aquela acordada no Mercosul;

VI – Código de Ética do Conselho Internacional de Museus.

(Resolução COFEM 02/2016, Art. 4º).

#### 4. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

O conjunto de atividades técnico-profissionais certificadas pelos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas – CFPs constituem o acervo técnico do profissional – uma espécie de currículo comprovado e certificado pelo órgão fiscalizador – atestando que as atividades desenvolvidas e certificadas respeitaram os preceitos científicos, metodológicos e éticos da profissão. **O acervo técnico de cada profissional registrado em seu respectivo conselho de fiscalização pode ser atestado e comprovado pela emissão de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** que, no âmbito da Museologia está prevista nas Resoluções COFEM 02/2016 e 51/2019:

Art. 9º - As Certificações [CRTs] constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Museólogo.

§ 1º **A pedido do interessado poderá ser expedida uma Certidão de Acervo Técnico.**

§ 2º Para expedição desta Certidão, deverá haver recolhimento bancário, de valor fixado em Resolução que Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos COFEM.

§ 3º **Somente constarão da Certidão de Acervo Técnico as RTs que apresentarem a devida baixa, conforme Art. 8º.** (Resolução COFEM n.º 02/2016, Art. 9º, grifo nosso).





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.<sup>a</sup> REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 5º - A CRT de atividades contínuas constituirá, para todos os fins, o Acervo Técnico do Museólogo

§ 1º **A pedido do interessado, poderá ser expedida uma Certidão de Acervo Técnico de Atividades Contínuas, constando a data de início das atividades, registrada no COREM.**

§ 2º Para expedição desta Certidão, deverá recolher taxa para o COREM, conforme valor de Certidão fixado em Resolução específica do COFEM. (Resolução COFEM n.º 59/2021, grifo nosso).

### Assinado eletronicamente

**Felipe Carvalho**

Museólogo COREM 2R n.º 1042-I

Presidente

Conselho Regional de Museologia 2ª Região

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #d647fce8a06709dea2dce0ab2965a1733a526a9eaefff948cc934f8702b5adea  
<https://valida.ae/33a8d02291c3a73761cf9197727eb41666114da1a8e175965>







## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Felipe Carvalho**  
Conselho Regional de Museologia 2ª ...  
Signatário

### HISTÓRICO

- 03 dez 2023**  
14:49:26  **Felipe da Silva Carvalho** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 03 dez 2023**  
14:49:26  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 201.17.81.185 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 03 dez 2023**  
14:49:28  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 201.17.81.185 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

